

# Estudo Técnico Preliminar 45/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23000.019009/2024-75

## 2. Descrição da necessidade

Locação de Vans

2.1. A contratação dos serviços de transportes de pessoal se faz necessária e indispensável ao Ministério da Educação - MEC, visto que inexiste neste órgão frota apta ao atendimento das demandas por transporte de grupos de servidores ou solução da Central de Compras que possa atender por completo às necessidades da unidades finalísticas, fato que permite a contratação indireta.

2.2. Tendo em vista não haver contrato celebrado para atendimento aos serviços de transportes de pessoal a serviço em grupo, quando da existência de demandas a Coordenação de Suporte Logístico - CSL recorre a outros Órgãos da Administração Pública para atendimento, face a precariedade ora existente.

2.3. Destaca-se que a demanda toma vulto com a reativação do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação - Cetremec, em maio de 2024. O Cetremec, criado pelo Decreto nº 66.967, de 27 de Julho de 1970, e denominado inicialmente de Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para a Educação e Cultura - Cetremec, serviu por mais de 40 anos como unidade que apoiou o desenvolvimento da política de formação de centenas de servidores do Ministério da Educação (MEC) e de suas entidades vinculadas. No ano de 2011, o espaço físico que acolhia o centro, localizado na Quadra 604, L2 Sul, Brasília/DF, foi desativado. Tal medida enfraqueceu a política de formação até então desempenhada.

2.4. No início do ano de 2023, a retomada do Cetremec, foi elencada dentre os projetos prioritários do Ministério. Nesse sentido, foi dado início ao projeto de revitalização da infraestrutura, visando a retomada do funcionamento do espaço e seu pleno funcionamento a partir de maio de 2024.

2.5. Ao elencar a retomada do Cetremec, no escopo dos projetos prioritários, com foco na formulação e execução da política de desenvolvimento de pessoas, vislumbra-se importante avanço para o fortalecimento da atuação da Pasta. Ressalte-se essa ação, trata-se de demanda histórica dos servidores do MEC, além de relevante iniciativa na perspectiva da educação continuada dos profissionais atuantes no campo da educação.

2.6. A educação continuada se insere na compreensão dos fundamentos científicos e culturais das diferentes técnicas e tecnologias, importante para a assimilação dos modernos processos de trabalho e da realidade natural e social, e considerando as diversas situações-problema-desafios que se impõem ao cotidiano da gestão das políticas públicas educacionais nas instituições que atuam na gestão dessas políticas. Portanto, a atuação do Cetremec se enquadra no contexto de articulação e complementariedade das políticas públicas educacionais, exercida pelas unidades finalísticas da Pasta.

2.7. Nesse cenário, e diante da retomada das ações do referido centro faz-se necessário dotar a unidade de infraestrutura e logística que possibilite a efetivação de suas atividades, o que inclui a realização de ações de capacitação e eventos de naturezas educacionais durante todo o ano.

2.8. Dessa forma, apresenta-se a necessidade de atendimento às demandas **por transporte coletivo de pessoal** do Ministério da Educação, principalmente, aquelas voltadas para atendimento a movimentação de servidores e colaboradores entre os edifícios de propriedade do Ministério. Quais sejam:

- Edifício-Sede do MEC, situado na esplanada dos Ministérios bloco 'L' – Esplanada dos Ministérios;
- Edifícios Anexos I e II, situados na Via N-2 – Esplanada dos Ministérios;
- Edifício Garagem do MEC, sito ao SGM Via N3 – Bloco "A" – Asa Norte;
- Edifício do Conselho Nacional de Educação/CNE, sito à SGAS 607 sul, lote 50 – Asa sul; e
- Edifício do Centro de Treinamento do MEC/CETREMEC, sito a SGAS 604, Lote 28 – Asa Sul.

2.9 A Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA, por meio do Processo nº 23000.026468/2018-67, apresentou consulta à Consultoria Jurídica - CONJUR sobre a viabilidade jurídica da contratação de empresa para prestação do serviço de

locação de veículos frente as disposições postas na Portaria nº 179/2019, revogada pela Portaria MGI nº 2.162, de 5 de abril de 2024.

2.10. Por meio do Parecer nº 708/2019/CONJUR/MEC/CGU/AGU (Sei nº 1559890), a CONJUR concluiu que *a licitação somente poderia ser deflagrada, com manifestação técnica, devidamente fundamentada, da relevância e urgência da necessidade da contratação, ante ao prescrito no artigo 1º § 2º da Portaria nº 179 de 22 de abril de 2019; Juízo a ser realizado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação ou por autoridade que tenha recebido delegação de competência para a prática do ato (Sei nº 1980726).*

2.11. De forma posterior, a Consultoria Jurídica do MEC apontou a possibilidade de subdelegação de competência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos para autorização da despesa de custeio, desde que juntada manifestação técnica com fulcro na Portaria nº 179/2019 e atendimento às recomendações do Parecer nº 708/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 1559890). Segue descrição:

Nota n. 00624/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 1980726):

6. Conforme posto no Parecer nº 708/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, a Portaria nº 179/2019 suspendeu a realização de novas contratações relacionadas à locação de veículos (art. 1º inciso IV), no entanto, em seu § 2º permitiu sua autorização, desde que considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais, e por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

7. Em 27 de dezembro de 2019, foi publicado o Decreto nº 10.193, estabelecendo os novos limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, além de conter outras disposição relativas a gastos com passagens e diárias, no âmbito do Poder Executivo Federal. Com fulcro nos arts. 3º e 5º do citado decreto, o Ministério da Educação publicou, em 12 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 243, e definiu em seu parágrafo primeiro as atividades de custeio, nos seguintes termos:

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

8. Assim, com base no dispositivo em epígrafe, podemos definir a locação de veículos como atividade de custeio, e assim aplicar a esta o determinado no artigo 1º da portaria citada, quanto a delegação de competência:

Art. 1º Delegar a competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades, permitida a subdelegação aos titulares das respectivas unidades que lhes estão diretamente subordinadas, em seus âmbitos de atuação, e observados os limites desta Portaria:

I - ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares diretamente subordinados ao Ministro de Estado da Educação; e

II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação, referidas no Anexo I ao Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

9. A Portaria nº 243, ainda indicou no art. 2º, a possibilidade de subdelegação, para a autorização dos contratos de atividades de custeio, quando estes tiverem valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): Art. 2º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegadas às autoridades abaixo, ou seus equivalentes nas entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, permitida a subdelegação e observados os limites desta portaria: I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos; e II - ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

10. Desta feita, de acordo com o valor máximo estimado para a contratação posto no item 15.1 do Termo de Referência (Doc. 1852975), a manifestação técnica solicitada pela Portaria nº 179/2019 e recomendada no Parecer nº 708/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, deve ser realizada pelo Subsecretaria de Assuntos Administrativos, e após a juntada desta aos autos, o processo deverá ser encaminhado à Consultoria Jurídica para análise do procedimento.

2.12. Ademais, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no § 7º do art. 10º, "a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução".

2.13. Ressalta-se que os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, cuja execução indireta é vedada.

2.14. Forçoso ressaltar que os serviços a serem executados são atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, estando previstos na relação não exaustiva contida na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, senão vejamos:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXVIII - transportes;

(...)

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

2.15. Desta feita, considerando a possibilidade de contratação, desde que juntada manifestação técnica e atendimento às recomendações do Parecer nº 708/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 1559890), apresentamos justificativa devidamente fundamentada para contratação e relevância dos serviços em tela:

2.16. A Central de Compras, unidade integrante da Secretaria de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), do Ministério da Economia, é responsável pelo desenvolvimento, proposição e implementação de modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e **gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Federal**, conforme o Decreto 11.437 de 17 de março de 2023.

2.17. A Central de Compras, em meados de 2016, apresentou um modelo de serviços compartilhados para o governo federal em que um único provedor (uma unidade governamental) entrega a seus clientes (outros órgãos públicos) serviços de natureza comum, de forma consistente e padronizada, em grandes volumes.

2.18. Essa nova forma de contratação foi inaugurada com a organização dos serviços de transporte administrativo de servidores e colaboradores do Poder Executivo federal no âmbito do Distrito Federal e entorno, denominada **Táxigov**. O objetivo principal da nova modelagem foi propiciar ganhos de eficiência e eficácia operacional, bem como reduzir gastos públicos, por meio da centralização da gestão e operação dos serviços de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal.

2.19. Em consequência da implementação do **Táxigov**, todos os órgãos foram orientados a promover ações destinadas a **desmobilização e desfazimento de veículos** que, porventura, estivessem sendo utilizados concomitantemente e para o mesmo fim do transporte implantado (Sei nº 3041508). Outro fator que concorreu para a desmobilização de veículos pertencentes à frota própria de órgãos da Administração Pública Federal, foi a extinção das categorias "veículo institucional" e "veículo especial" por meio do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais na ADPF.

2.20. Para fins de utilização do Serviço de Agenciamento de Transporte Terrestre, a Central de Compras apresentou a todos os órgãos o Termo de Adesão, estabelecendo como uma das competências da Central a coordenação da realocação e a **alienação dos veículos próprios dos órgãos**, quando da implantação do serviço.

2.21. O Ministério da Educação firmou o Termo de Adesão nº 36/2018 (Sei nº 1362577), com o Ministério da Economia, para a disponibilização do serviço de transporte terrestre de pessoal a serviço da Administração Pública Federal, no âmbito do Distrito Federal e Entorno, prestado por fornecedor contratado pela Unidade Central, conforme Processo SEI/MEC nº 23000.039371/2018-14.

2.22. Nesse sentido e com vistas ao cumprimento do inciso VII da Cláusula Terceira – Das Obrigações da Unidade Central do Termo de Adesão e ainda das disposições do § 3º, do artigo 8º do Decreto 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, o MEC disponibilizou à Diretoria da Central de Compras do Ministério da Economia, os 21 veículos oficiais de sua propriedade, para inclusão no processo de inventário e/ou desfazimento, conduzido pela Central de Compras.

2.23. Cumpre esclarecer, que todos os veículos de propriedade do MEC, foram inicialmente avaliados e classificados para fins de desfazimento por meio de Leilão. No que se refere aos veículos do tipo transporte de pessoal (Van e micro ônibus), após avaliação técnica, identificou-se que a manutenção necessária para que os veículos estivessem em condições de uso, gerava um elevado custo financeiro (Sei nº 3031774) sendo então, classificados como antieconômicos.

2.24. Destaca-se que as atividades de gestão de frota no Ministério da Educação atualmente são inexistentes, pois, além das condições de usabilidade dos veículos oficiais, o Serviço de Transporte - SERTRAN gerava alto grau de imobilização de recursos e elevado esforço de gestão, envolvendo abastecimento, manutenção, reposição de peças, limpeza, organização de garagem e procedimentos de desfazimento.

2.25. Atualmente, os contratos que evolvem a disponibilização de veículos são geridos e fiscalizados diretamente pela Coordenação de Suporte Logístico da Coordenação-Geral de Logística Institucional - CGLI. Os servidores nomeados como fiscais atuam nas seguintes contratações:

2.25.1. Transporte de Autoridades: Contrato nº 4/2024 (SEI nº 4718414), que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos com motoristas executivos, devidamente habilitados e disponibilização de combustível para atender às necessidades do Ministério da Educação, no transporte do Senhor Ministro de Estado da Educação e Secretários a serviço, em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno; e

2.25.2 Táxigov: Termo de Adesão nº 36/2018 (SEI nº 1362577) com o MGI, com vistas à disponibilização do serviço de transporte terrestre de pessoal a serviço da Administração Pública Federal, no âmbito do Distrito Federal e Entorno, prestado por fornecedor contratado pela Unidade Central, conforme Processo SEI/MEC nº 23000.039371/2018-14.

2.25.3. Transporte de cargas: Contrato nº 22/2023 (SEI nº 4352788) prestação de serviços de locação de veículos, incluindo combustíveis e motoristas devidamente habilitados, para o transporte de pequenas e médias cargas, com vistas a atender às demandas do Ministério da Educação - MEC, limitados à região geográfica do DF e entorno.

2.26. No que tange ao transporte de cargas a Subsecretaria de Gestão Administrativa pretende, a aquisição de veículos do tipo Camionete para atendimento às demandas de transporte de materiais e pequenas cargas entre os edifícios que compõem o complexo predial do MEC. Desta forma a contratação em tela deverá abranger o motorista apropriado para a condução do veículo oficial, assim como as despesas com combustível, limpeza, manutenção e outros serviços variáveis os quais serão executados SOB DEMANDA.

2.27. Assim, conforme justificativas aqui delineadas, as unidades do MEC no Distrito Federal necessitam dos serviços de transporte em grupo de pessoal a serviço da Administração, mediante disponibilização de locação de veículos, motoristas, combustíveis e todos os insumos necessários ao atendimento das demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade final e eventualmente em viagens no âmbito do Distrito Federal e RIDE.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Logística Institucional	Antônio Francisco de Souza

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1. Natureza e classificação dos serviços

4.1.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 /2021, uma vez possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.2. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei nº 14.133, de 2021, e da IN SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade **pregão**, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

4.1.3. Os serviços de transportes consistem em serviços de natureza continuada, em conformidade com a Lei nº 14.133 /2021, IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, c/c com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que visam apoiar no alcance das metas institucionais. Trata-se, portanto, de atividade que deve ser prestada de maneira contínua, estendendo-se assim por mais de um exercício financeiro, não devendo sofrer interrupções ou descontinuidade da prestação por se tratar de serviços para manutenção administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas.

4.1.4. Os serviços de transporte deverão ser prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uma vez que: os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocado no contrato.

4.1.5. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, justificamos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, sendo este o motivo de sua não utilização.

#### **4.2 Prazo de vigência da contratação**

4.2.1. A duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. Considerando que o MEC no Distrito Federal necessita manter continuamente a solução de transportes na instituição, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos mesmos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa em razão da racionalização dos recursos humanos e financeiros, com a otimização sistemática dos processos de trabalho e redução de custos processuais para renovação de contrato ou instrução de novo processo licitatório, em comparativo com a utilização de 12 meses. Outrossim, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses é compatível com o prazo de substituição da frota de veículos, facilitando a amortização dos custos por parte da empresa, bem como a gestão contratual por parte do MEC.

4.2.3. Conforme determina o artigo 106, da Lei 14.133/21, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observando as diretrizes de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção no início da contratação e de cada exercício; podendo extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

4.2.4. Ainda em seu artigo 107, está previsto que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2.5. O alcance da melhor solução tem relação direta com a atratividade para as melhores empresas em prestar o serviço para a Administração e o maior prazo de vigência, visto que propicia ao mercado um ambiente de segurança quanto à estabilidade contratual, permitindo melhor equacionamento e diluição dos custos indiretos em maior prazo.

4.2.6. Ou seja, espera-se que o relacionamento contratual mais duradouro reduza incertezas para a futura contratada, reduza os custos contratuais e processuais com renovações para a Administração.

4.2.7. Diante do exposto e mantida a necessidade de avaliar a manutenção da vantajosidade da contratação a cada doze meses, um prazo de vigência inicial estendido tornará a contratação mais atrativa, observará a lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e atenderá aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

#### **4.3 Regime de Execução**

4.3.1. O regime de execução será o da empreitada pelo preço global uma vez que as características qualitativas e quantitativas do objeto serão previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

#### **4.4 Requisitos da categoria de ocupação dos motoristas**

4.4.1 Os condutores de veículos, independente da modalidade da contratação (fixos ou sob demanda), devem pertencer à seguinte Classificação Brasileira de Ocupações - CBO: 7823-10.

#### **4.5 Requisitos mínimos dos Motoristas**

- a. Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b. Ser motorista profissional;
- c. Para condução dos veículos tipo VAN, possuir carteira de habilitação válida, categoria "D" e/ou superior, com observação de "EAR - Exerce Atividade Remunerada" na carteira;
- d. Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto à Licitante Vencedora;
- e. Possuir formação escolar mínima do Ensino Médio Completo;

- f. Experiência mínima de 2 (dois) anos devidamente comprovada na CTPS;
  - g. Ter noções de atendimento ao público, relacionamento interpessoal.
  - h. Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas, por meio de apresentação de atestado médico;
- 4.5.1. Todos os requisitos deverão ser comprovados ANTES do início da prestação dos serviços. No curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário poderá o MEC exigir a atualização ou reapresentação de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da Contratada implica na atualização dos dados cadastrais junto à contratante, observados os mesmos requisitos preliminares da contratação.
- 4.5.2. O ocupante do posto de motorista deve possuir as seguintes competências pessoais:
- a. Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
  - b. Trabalhar em equipe;
  - c. Demonstrar criatividade;
  - d. Demonstrar cortesia;
  - e. Demonstrar capacidade visual espacial;
  - f. Tratar clientes com polidez;
  - g. Dirigir defensivamente;
  - h. Demonstrar capacidade de tomar decisões rapidamente;
  - i. Demonstrar capacidade de equilíbrio emocional;
  - j. Demonstrar capacidade de análise;
  - k. Demonstrar capacidade de autocontrole.

#### 4.5.3. Descrição das atividades obrigações a serem executadas:

- 4.5.3.1. As atividades a serem desenvolvidas pelo motorista deverá ser aquelas previstas no CBO da categoria, além de outras necessárias para a perfeita execução dos serviços.

### 4.6. Condução de veículos do MEC

- 4.6.1. Além dos veículos fornecidos pela contratada, os motoristas da presente contratação deverão dirigir os veículos de propriedade do MEC.
- 4.6.2. Os serviço de motorista, destinado a condução de veículos oficiais do MEC, iniciará somente após demanda formal do Gestor do Contrato. Visto que a contratação do motorista esta condicionada a aquisição do veículos oficial pelo ministério.

### 4.7. Jornada de Trabalho e controle de frequência

- 4.7.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, podendo ser executados aos fins de semana e feriados em caso de necessidade do MEC, observados os limites máximos de jornada, bem como o intervalo mínimo para alimentação, conforme normas trabalhistas e Convenção Coletiva da Categoria.
- 4.7.2. Para a execução dos serviços de condução do veículo - Tipo VAN, a jornada será semanal de até 44h (quarenta e quatro horas).
- 4.7.2.1. A escala de trabalho, desde que cumprida a jornada de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será definida a critério do Gestor do Contrato, que poderá alterá-la a qualquer tempo, inclusive para atendimento de demandas aos sábados, domingos e feriados, excepcionalmente, quando necessário.
- 4.7.2.2. Em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Fiscal do Contrato a carga horária diária poderá ser estendida, observado o limite diário máximo de jornada de 10 (dez) horas.

4.7.2.3. Conforme previsto no art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder ao limite legal de 02 (duas) horas, seja para fazer face a: motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

4.7.2.4. Será permitida a realização de horas extras em caráter excepcional, desde que previamente autorizada e sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA administrar banco de horas para compensação.

4.7.2.5. A contratada deverá implantar o uso do Acordo de Compensação de horas e de Banco de horas para fins de compensação, conforme condições previstas nos § 2º, 3º, 5º e 6º do art. 59 da CLT, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à execução dos serviços.

#### **4.8 Condições para apresentação ao serviço - Uniformes**

4.8.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, quando requerido, sua substituição.

4.8.2. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no MEC, compreendendo peças de traje passeio completo, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

4.8.3. A contratada deverá fornecer, pelo menos, 2 (dois) conjuntos completos de traje (na cor azul marinho ou preto), para o POSTO FIXO, compreendendo as seguintes peças do vestuário:

- a. 2 (duas) Calças sociais;
- b. 2 (duas) Camisas sociais;
- c. 1 (um) Terno (homem) ou 1 (um) Blazer (mulher);
- d. 1 (um) Cinto social;
- e. 1 (um) par de sapato social;
- f. 2 (dois) pares de meias; e
- g. 1 (uma) Gravata (homem) ou 1 (um) lenço (mulher).

4.8.3.1 Os conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

4.8.3.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.8.3.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar ao motorista, 1 (um) telefone móvel com plano pós-pago de cobertura nacional e pacote de dados.

4.8.3.4. Os condutores dos veículos deverão ser apresentados pela contratada portando todos os documentos necessários e vestuários formais e apropriados.

4.8.3.5. Será de responsabilidade do motorista manter o veículo devidamente abastecido, limpo, com pneus calibrados e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia e áreas alagadas.

4.8.3.6. Importa destacar que todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes da condição de empregadora (recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades), ficam à cargo da empresa contratada, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

#### **4.9 Remuneração mensal e demais benefícios trabalhistas**

4.9.1. A remuneração dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Sentença Normativa, Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho a qual esteja vinculada a atividade econômica preponderante da Contratada.

4.9.2. Conforme o disposto na alínea "b", item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

4.9.3. O depósito do salário e demais verbas remuneratórias deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.9.4. O atraso no pagamento dos salários, décimo terceiro e férias e demais benefícios trabalhistas, além de ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo de referência, poderá ensejar no pagamento das multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta, em favor do empregado. Caso a empresa não realize o pagamento, o mesmo poderá ser retido dos créditos da empresa e pagos diretamente aos funcionários, observado sempre o contraditório e ampla defesa.

4.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de pagamento dos salários, do qual deverá constar todas as rubricas pagas e descontos efetuados, devidamente assinado pelo trabalhador, após o efetivo crédito em conta do pagamento (data em que o crédito for efetuado na conta do empregado)

4.9.6. O vale Transporte deverá ser fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e art. 107 do Decreto nº 10.854/2021.

4.9.7. O vale refeição deverá ser, preferencialmente, fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, ou concedido no prazo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

#### 4.10. Férias

4.10.1. Na concessão das férias, deverão ser observadas todas às regras previstas na CLT e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta.

4.10.2. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.

4.10.3. As férias devem ser comunicadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência aos funcionários, obedecendo o disposto pela Lei nº 7.414, de 9.12.1985. A cópia do recibo de participação, conforme art. 135 da citada lei, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato nos documentos de medição e faturamento, juntamente com o comprovante de pagamento das férias e terço constitucional de férias.

4.10.4. As férias devem ser comunicadas com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência ao MEC.

#### 4.11. Requisitos dos veículos

4.11.1. Na prestação dos serviços de locação de veículos deverão ser observadas às condições previstas no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008.

4.11.2. Para atendimento das necessidades do MEC, será contratada as seguinte categoria de veículos:

4.11.2.1. veículos comuns: para atendimento das necessidades de transporte de material ou pessoal à serviço, em conformidade com o art. 4º, Decreto nº 9.287/2018

#### 4.12. Especificações dos veículos

4.12.1 Para definição das especificações mínimas dos veículos levou-se em consideração a natureza do serviço, a segurança e dignidade dos usuários a serem transportados, o conforto e a funcionalidade dos automóveis, bem como as condições usuais do mercado automobilístico.

4.12.2 Diante de tais premissas, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender as seguintes exigências mínimas:

4.12.2.1. **Veículo Tipo VAN para transporte de Passageiros:** Veículo automotor, tipo van, zero quilômetro, cor branca, teto alto, capacidade para no mínimo 16 (dezesseis) passageiros incluindo o condutor, 05 (cinco) portas, sendo: 02 (duas) dianteiras, 02 (duas) traseiras e 01 (uma) lateral, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica ou elétrica, movido a combustível biodiesel/diesel, potência mínima de 130 (cento e trinta) CV, câmbio manual ou automático, capacidade de carga mínima de 1.200Kg, tacógrafo, espelhos retrovisores laterais, freios ABS, Airbag duplo, película escura nos vidros conforme Resolução CONTRAN nº

960/2022 e atualizações, estribos para subidas de passageiros, dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN, aparelho de som com autofalantes, estepe, triângulo, macaco e chave de rodas e demais equipamentos /assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. Os veículos deverão atender os critérios de sustentabilidade previstos em item específico deste estudo.

4.12.3. Dessa forma, realizamos estudo do mercado automobilístico com vistas à identificação dos possíveis veículos que poderão atender a demanda conforme diretrizes do subitem anterior, sem que haja qualquer tipo de direcionamento a determinada marca e consequente restrição na competitividade do certame, chegando-se assim aos seguintes modelos de referência:

VAN TRANSPORTE DE PASSAGEIROS							
Marca	Modelo	Potência	Combustível	Direção	Cambio	Air BAG	Carga útil
RENAULT	MASTER MINIBUS 16 LUG	136	Diesel	Eletro-Hidráulica	Manual	2	1242
FIAT	DUCATO MINIBUS COMFORT 19 LUG	140	Diesel	Hidráulica	Manual	2	1360
FORD	TRANSIT MINIBUS L4H3	165	Diesel	Elétrica	Manual	2	1414
MERCEDES	SPRINTER 417 CDI	170	Diesel	Elétrica	Manual	2	1922

#### 4.13. Condições dos veículos

4.13.1. O veículo deverá ser mantido em excelente estado de conservação, limpeza, manutenção e segurança, portando todos os equipamentos e documentação obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Transito - CONTRAN.

4.13.2. O veículo deverá estar segurado contra furto, roubo, incêndio, colisão e danos contra terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes e pertences.

4.13.3. Os pneus dos veículos deverão seguir as normas do CONTRAN e estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie, ou apresentarem bucho.

4.13.4. Os veículos deverão possuir dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

4.13.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

4.13.6. Em caso de sinistros ou panes que impossibilitem a utilização do veículo em uso, a contratada deverá disponibilizar imediatamente carro reserva com as mesmas especificações técnicas do originalmente fornecido, assumindo a administração de todos os problemas/situações ocorridas ou que vierem a ocorrer de forma ulterior.

4.13.7. **O VEÍCULO FIXO deve ser novo (zero quilômetro)**, ou com no máximo de 10.000 km rodados, e ser registrado em nome da empresa contratada, podendo também serem aceitos veículos com alienação fiduciária, desde que conste na observação do CRLV do veículo o arrendamento à contratada

4.13.8. Durante a execução dos serviços, os **VEÍCULOS SOB DEMANDA (DIÁRIA)** deverão possuir no máximo 4 (quatro) anos de uso, sem limite de quilometragem, desde que estejam com suas manutenções e revisões em dia, bem como com todas condições mínimas de circulação, segurança e desempenho exigidas no termo de referência.

4.13.8.1. Será admitida a subcontratação de veículos sob demanda (diária), desde que os veículos subcontratados atendam plenamente aos requisitos e às especificações contidas neste estudo e no Termo de Referência

4.13.9. Em caso de renovação contratual, a contratada deverá renovar a frota de **VEÍCULOS FIXOS** quando os mesmos completarem 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de fabricação.

4.13.10. O disposto no subitem anterior não se aplica aos **VEÍCULOS SOB DEMANDA (DIÁRIA)**, que deverão observar durante toda a execução do contrato o tempo de uso máximo permitido de 4 (quatro) anos de uso, contados da fabricação.

4.13.11. A CONTRATADA disponibilizará os veículos no **REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE**.

4.13.12. A CONTRATADA deverá arcar com os custos e providenciar a identificação dos veículos de serviços por meio de mantas magnéticas nas duas portas dianteiras, para o veículo fixo mensal e para os veículos por demanda (diárias) quando solicitado pela Contratante, conforme modelo da IN n.º 03 de 18/05/2008 – Anexo VII).

4.13.13. Os veículos deverão manter características de fábrica e neles não poderão constar letreiros, marcas, frases ou logotipos que identifiquem a empresa contratada ou ainda a promoção de terceiros.

4.13.14. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, a partir de comunicado da CONTRATANTE, (via telefone ou e-mail), dos veículos que estejam por ventura inaptos ao uso em razão de acidentes, revisões, reparos mecânicos, limpeza e higienização, mau estado de conservação ou más condições de segurança.

4.13.15. Os veículos disponibilizados, seja no regime mensal, seja por diárias, serão conduzidos por motoristas da CONTRATADA, assim como por servidores da CONTRATANTE, devidamente autorizados em ato próprio da Administração.

4.13.16. As multas imputadas aos veículos de locação em razão de infrações à legislação de trânsito, quando ocorrerem por ação dolosa ou culposa de motorista terceirizado vinculado à CONTRATADA, deverão ser por ela suportadas, garantida a transferência da pontuação imposta ao veículo para a CNH do terceirizado infrator, além da cobrança regressiva da multa por meio de descontos nas folhas de pagamento ou outra forma acordada entre a empresa e motorista terceirizado, não se transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade de pagamento ao MEC.

4.13.17. As multas imputadas aos veículos oficiais, em razão de infrações à legislação de trânsito, quando ocorrerem por ação dolosa ou culposa de terceirizado vinculado à CONTRATADA deverão ser por ela quitadas, garantida a transferência da pontuação imposta ao veículo para a CNH do motorista terceirizado infrator, nos termos da legislação aplicável ao tema. Caso a contratada, mesmo após notificada, não pagar o boleto da multa, tal valor será retido do faturamento ou créditos disponíveis, sem prejuízo de possível abertura de processo sancionador por descumprimento das obrigações do contrato.

4.13.18. As multas imputadas aos veículos oficiais, em razão de infrações à legislação de trânsito, quando ocorrerem por ação dolosa ou culposa de agente público vinculado à CONTRATANTE, deverão ser resarcidas à CONTRATADA, por meio de notificação formal da CONTRATADA para esse fim, juntamente com a documentação que comprove a ocorrência da infração, garantida a transferência da pontuação imposta ao veículo para a CNH do agente público infrator, nos termos da legislação aplicável ao tema.

4.13.18.1. Será obrigação do servidor do MEC o pagamento ou resarcimento da multa à CONTRATADA após notificação do fiscal do contrato, e em caso de não pagamento, a multa será resarcida ou paga pela CONTRATANTE, com posterior cobrança regressiva em desfavor do servidor, sem prejuízo das possíveis apurações de responsabilidade.

4.13.19. Durante toda a execução do contrato os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão manter as características e os requisitos exigidos, bem como a regularidade documental, a serem comprovados sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

#### **4.14. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados**

4.14.1. Todos os veículos deverão receber a adequada manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, e com todas as revisões periódicas em dia, em especial: óleos, fluídos, filtros, limpadores de para-brisa e ar-condicionado, devendo apresentar a comprovação sempre que solicitado pelo MEC.

4.14.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional dos veículos disponibilizados à CONTRATANTE, de modo a mantê-los em plena capacidade de operação, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional ao MEC.

4.14.3. Os veículos à disposição da CONTRATANTE, fixos ou sob demanda, deverão ser entregues sempre limpos pela CONTRATADA.

4.14.4. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, em até 02 (duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE, devendo providenciar o socorro mecânico ou guincho fora destes horários ou em fins de semana ou feriados.

4.14.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços de socorro mecânico e guincho, além de quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.

4.14.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas com substituição ou reparos de pneus durante a vigência da execução contratual.

#### **4.15. Da manutenção, limpeza e outros serviços variáveis nos veículos oficiais:**

4.15.1. A manutenção, limpeza e outros serviços variáveis realizados nos veículos de propriedade do Ministério, serão realizadas por meio Ordem de Serviços do Fiscal/ Gestor do contrato.

4.15.2. Fica limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais as despesas com das Lavagens e Manutenções preventivas e corretivas dos veículos de propriedade da Contratante, para os 12 meses de contratação.

4.15.3. O veículos oficiais deverão ser lavados e higienizados pelo menos uma vez por semana, ou em outra frequência definida pela fiscalização do contrato, cabendo à CONTRATADA a indicação de uma ou mais empresas conveniadas para a realização dos serviços, na mesma circunscrição da sede da prestação dos serviços objeto desta contratação.

4.15.4. Os veículos oficiais deverão receber a adequada manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, e com todas as revisões periódicas em dia, em especial: óleos, fluídos, filtros, limpadores de para-brisa e ar-condicionado, devendo apresentar a comprovação sempre que solicitado pelo gestor do contrato do MEC.

4.15.5. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, tais com mecânica e elétrica, substituição e conserto ou troca de pneus, troca de óleos e filtros e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos são parte integrante dos serviços contratados, havendo desembolso à empresa contratada dos custos decorrentes da execução desses serviços, nos termos deste TR.

4.15.6. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, em até 02 (duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE, devendo providenciar o socorro mecânico ou guincho fora destes horários ou em fins de semana ou feriados.

4.15.7. Será autorizada a subcontratação para o item Despesas variáveis dos veículos oficiais (manutenção, limpeza, funilaria, pneus, rodas, guincho).

4.15.8. Quando da solicitação de Despesas variáveis dos veículos oficiais a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que possível, no mínimo 3 (três) propostas para cada item requerido, de modo a ser subcontratado o de menor preço.

4.15.9. Adicionalmente à apresentação das propostas referida no item anterior, a Contratante poderá requerer que a Contratada demonstre, por meio de notas fiscais de fornecimento já efetuados pela subcontratada para a Administração Pública ou para particulares, ou ainda por outros meios idôneos, que o valor dos serviços está compatível com o mercado.

4.15.10. Efetuado os serviços a subcontratada deverá emitir nota fiscal, que comporá o processo de fiscalização e pagamento.

4.15.11. Sobre o valor da nota fiscal emitida pela Contratada incidirão as retenções na fonte obrigatórias como (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS).

4.15.12. Os percentuais de taxa de administração, lucros, despesas indiretas e tributos são estimativos e correspondem aos percentuais máximos que a Administração está disposta a pagar.

4.15.13. Caberá ao licitante, de acordo com sua estrutura, capacidade de negócios e enquadramento tributário, apresentar sua proposta de preços.

4.15.14. As notas fiscais a serem emitidas pela CONTRATADA deverão considerar e conter o somatório do valor da subcontratação acrescido dos demais componentes de custos, conforme tabela abaixo:

<b>Serviços de manutenção e reparo</b>	
<b>Valor Disponível para Contratação (VDC)</b>	R\$
<b>Lucros e Despesas Indiretas (LDI)</b>	
A - Taxa de Administração (5%)	R\$
<b>Tributos sobre faturamento (Cofins, CSLL e ISS)</b>	
B - Cofins (lucro real ou presumido) (3%)	R\$
C - PIS (lucro real ou presumido) (0,65%)	R\$
D - ISS (5%)	R\$
<b>Subtotal (b+c+d)</b>	R\$
<b>Subtotal geral (LDI + Tributos)</b>	R\$
<b>Valor Estimado da Contratação (VDC + LDI + Tributos)</b>	R\$

#### 4.16. Abastecimento de combustível

4.16.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas com abastecimento de combustíveis dos veículos de locação e ofícias do MEC.

4.16.2. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo pagamento das despesas de combustível à empresa gestora dos cartões de abastecimento, não transferindo a responsabilidade ao MEC em nenhuma hipótese.

4.16.3. É obrigação da contratada o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento, dando preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 4 km da origem ou do local de destino

4.16.4. No ato da disponibilização dos veículos, sejam fixos ou sob demanda, a CONTRATADA deverá encaminhá-los totalmente abastecidos (com tanque cheio).

4.16.5. Deverá ser utilizado como parâmetro, na elaboração da proposta e na execução contratual, a quantidade média de quilômetros indicada abaixo:

<b>VAN TRANSPORTE DE PASSAGEIROS</b>		
<b>Tipo da contratação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Km Estimada</b>

Fornecimento ininterrupto (veículo fixo contratado e veículo oficial do MEC)	Mensal	2.500
Fornecimento sob demanda - Diária para atendimento em Brasília e RIDE	Diária 12 horas	500

#### 4.17. Veículos sob demanda

4.17.1 Os veículos sob demanda deverão ser fornecidos limpos, com motorista e combustível após o recebimento Ordem de Serviço emitida pelo MEC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em situações normais, e com no mínimo 12 (doze) horas em situações excepcionais de emergência devidamente evidenciados e justificados pela área demandante do MEC.

4.17.2. Aos motoristas que atenderão as necessidades dos veículos sob demanda, se aplicam todas os requisitos e condições do motorista fixo previstos neste estudo.

#### 4.18. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.18.1 A execução dos serviços deverá obedecer os padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste estudo e no Termo de Referência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES /MP, do Caderno de logística de Transportes da SEGES, e demais legislações pertinentes, no que couber.

4.18.2. Será firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.18.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### 4.19. Preposto

4.19.1. A Contratada deverá, durante todo período de vigência do Contrato, manter um preposto com fins de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

4.19.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.19.3. Não poderão ser nomeados prepostos os funcionários já alocados nos postos objeto deste termo, pois isso afetaria a qualidade na prestação de serviços e diminuiria o tempo destinado às atividades contratadas.

4.19.4. O preposto designado deverá inspecionar “in loco”, pelo menos uma vez por semana, ou sempre que requisitada sua presença pelo fiscal do contrato, para fiscalizar a execução do contrato nos termos avençados.

4.19.5. O preposto deverá ter escolaridade compatível com a função, demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, fluência verbal e escrita

4.19.6. A Contratada deverá instruir seu preposto quanto a necessidade de atender prontamente qualquer solicitação da Contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações deste inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas qualquer falhas na execução dos serviços contratados.

#### 4.20. Mecanismos de controle interno para riscos de descumprimento de obrigações trabalhistas

4.20.1. Em cumprimento ao §2º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017, a SAD1R optou pela utilização da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação com o objetivo de mitigar a responsabilização da Administração Pública, garantindo os recursos necessários para o cumprimento de obrigações sociais e trabalhistas, em caso de inadimplemento da contratada durante a execução do contrato, bem como na extinção ou rescisão do contrato administrativo.

4.20.2. Além da adoção da Conta Vinculada, serão adotados os seguintes controles para mitigação dos riscos:

- a. o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- b. no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017;
- c. no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos em até quinze dias dos prazos legais;
- d. a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- e. a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- f. a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- g. quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela própria Administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

#### **4.21. Consórcios**

4.21.1. Não será admitida a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta contratação. No mais, a participação de consórcio apresentaria a dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

#### **4.22. Cooperativas**

4.22.1. Não devem participar as cooperativas de trabalho, considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados. A execução compartilhada ou em rodízio, ainda traria dificuldades significativas no cumprimento de procedimentos internos, na fiscalização e avaliação da execução dos serviços, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de solicitações de informações e reclamações, perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e exposição ao risco de desnivelamento dos padrões de qualidade. Outrossim, tal vedação vai de encontro ao Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, aplicável também às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 conforme entendimento do PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU. No referido termo, consta que a UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, incluindo na relação exemplificativa os serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante, o que se aplica à presente contratação.

#### **4.23. Garantia de execução**

4.23.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.23.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária **terá prazo de um mês**, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.23.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.23.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### 4.24. Subcontratação

4.24.1. Será admitida a subcontratação somente para os veículos sob demanda (diária), desde que os veículos subcontratados atendam plenamente aos requisitos e às especificações contidas neste estudo e no Termo de Referência.

#### 4.25. Vistoria

4.25.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

### 5. Levantamento de Mercado

5.1. A realização do levantamento de mercado é fundamental para o sucesso das contratações públicas, pois permite identificar as soluções existentes para atender às demandas, garantindo a conformidade com os normativos e requisitos legais que regem as contratações públicas.

5.2. Ao considerar aspectos como economicidade, eficiência, efetividade e eficácia, é possível garantir a obtenção dos resultados desejados. A pesquisa de mercado é essencial para determinar as soluções que melhor atendem às necessidades da Administração, alinhando-se aos seus princípios legais.

5.3. Assim, ao se aproximar das práticas adotadas pelo mercado, a pesquisa de mercado contribui para a eficiência na utilização dos recursos públicos, promovendo inovações que beneficiam a Administração. As soluções adotadas pela Administração Pública para o objeto do presente estudo, são:

#### 5.3.1. Solução 1: USO DA PLATAFORMA TÁXIGOV

5.3.1.1. A solução proposta consiste em adotar a plataforma TáxiGov, um sistema de gestão de transporte público elaborado para melhorar a mobilidade urbana, garantindo segurança, qualidade e eficiência nos deslocamentos dos servidores públicos. A plataforma permite o agendamento de corridas, a seleção de veículos adequados para cada tipo de deslocamento e fornece relatórios detalhados sobre as viagens realizadas. Dessa forma, a Administração Pública consegue reduzir custos com deslocamentos, garantir a segurança dos servidores e otimizar a gestão de transportes em geral.

5.3.1.2. Essa solução está em conformidade com os normativos e requisitos legais estabelecidos para as contratações públicas, uma vez que está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência, efetividade e eficácia. Além disso, a utilização da plataforma TáxiGov aproxima as práticas de compra da Administração Pública das inovações do mercado, contribuindo para o uso inteligente dos recursos públicos.

5.3.1.3. No entanto, é importante ressaltar que essa abordagem **não contempla a disponibilização de veículos maiores que comportem grupos de até 15 pessoas**, essenciais para o transporte de servidores à serviço. Estes serviços podem incluir reuniões com autoridades, visitas a órgãos públicos, participação em eventos e cerimônias relacionadas ao exercício de suas funções.

5.3.1.4. Nesses casos, é crucial contar com veículos adequados, garantam o conforto necessário durante os deslocamentos e cumpram com os requisitos de segurança no transporte de passageiros.

#### 5.3.2. Solução 2: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

5.3.2.1. Embora a aquisição de veículos seja uma opção, é importante considerar as atividades acessórias e de apoio necessárias para manter os veículos em condições de uso, como manutenção, seguro e limpeza, que não foram incluídas neste estudo e devem ser consideradas caso a opção seja pela aquisição.

5.3.2.2. O Decreto nº 9.287, de 2018, que trata da utilização de veículos oficiais, estabelece que a aquisição de veículos deve ser adotada apenas se for comprovada sua vantajosidade econômica em relação a outros modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

Art. 8º Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.

§ 1º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

5.3.2.3. No entanto, a aquisição de veículos não é mais uma prática comum pela Administração Pública Federal.

5.3.2.4. As desvantagens da aquisição de veículos incluem a dificuldade em prever os custos operacionais, a responsabilidade pela manutenção e revisões, a gestão da limpeza, abastecimento e seguro, além da depreciação do veículo e a impossibilidade de acionamento de carro reserva em caso de necessidade. Além da necessidade da gestão de frotas, fundamental para garantir a disponibilidade dos veículos e acompanhar as atividades de manutenção, reposição de peças, documentação, seguros e renovação da frota.

### 5.3.3. Solução 3: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

5.3.3.1. A locação de veículos se mostra mais vantajosa para a Administração, uma vez que os fornecedores geralmente são remunerados por diária, mensalidade com quilometragem livre ou franquia/quilômetro rodado (com limite de quilometragem).

5.3.3.2. Essa opção elimina a necessidade de investimentos iniciais como aquisição, custos com obsolescência, controle, gerenciamento de multas, manutenção, insumos, limpeza e seguro dos automóveis, entre outros. Além disso, permite a substituição dos veículos conforme as necessidades apresentadas no estudo e em outros documentos.

5.3.3.3. A escolha pela locação é justificada pela facilidade em definir o tipo de veículo, a pouca variedade de modelos, a presença de diversos prestadores de serviços no mercado, os preços variados e a quantidade razoável de contratos na Administração Pública que podem fornecer uma base de dados adequada.

5.3.3.4. Foram analisadas as seguintes possibilidades de locação de veículos:

- a. locação de veículos com combustível;
- b. locação de veículos sem combustível e sem motorista executivo; e
- c. locação de veículos, com motorista executivo e combustível

### 5.3.4. Solução 3.1: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL

5.3.4.1. Nesta opção, a contratada fornecerá exclusivamente os serviços de locação de veículos de passageiros, incluindo o fornecimento de combustível e demais serviços necessários, para atender às demandas de transporte do MEC em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno. Esta região compreende os municípios listados no Decreto nº 2.710/1998, que estabelece a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, e pode ser estendida até 500 km da sede do Ministério dependendo da necessidade da Administração.

5.3.4.2. Além disso, será necessário contratar mão de obra dedicada exclusivamente para este fim, com uma jornada que melhor atenda às necessidades. Desta forma, serão estabelecidos dois contratos para acompanhamento e fiscalização.

5.3.4.3. Serão firmados dois contratos separados, um para o veículo com combustível e outro para a mão de obra.

5.3.4.4. Vantagens:

- a. Possibilidade de estabelecer um banco de quilometragem no contrato específico.
- b. A empresa contratada assume as responsabilidades relacionadas à gestão e manutenção dos veículos.

5.3.4.5. Desvantagens:

- a. Dificuldade em determinar a responsabilidade civil em casos de sinistros ou multas.
- b. Gestão e manutenção de dois contratos interligados.

c. Aumento do risco operacional e dos custos de gestão. Custo total para atender às necessidades do MEC.

### **5.3.5. Solução 3.2: DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA EXECUTIVO**

5.3.5.1. Nesta modalidade de serviço, a CONTRATADA fornecerá apenas o veículo de passageiros e serviços acessórios necessários ao transporte de servidores e colaboradores a serviço em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno. Incluindo municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, e até 500 km da sede do Ministério.

5.3.5.2. Serão formalizados 3 contratos separados para veículo, combustível e mão de obra, embora interdependentes.

5.3.5.3. Vantagens:

a. Possibilidade de maior desconto no fornecimento de combustível

5.3.5.4. Desvantagens:

a. Risco de fracasso na licitação.

b. Possibilidade de atraso na contratação.

c. Dificuldade de responsabilização em caso de sinistros ou multas.

d. Necessidade de gerenciar, fiscalizar e manter três contratos simultaneamente.

e. Aumento do risco operacional e dos custos de gestão.

### **5.3.6. Solução 3.3: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA EXECUTIVO E COMBUSTÍVEL**

5.3.6.1. A empresa contratada irá disponibilizar o veículo de passageiros para execução de serviços na região do Distrito Federal e Entorno. Esta região compreende os municípios definidos no Decreto nº 2.710/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. Além disso, a empresa fornecerá combustível e um motorista profissional:

5.3.6.2. Para garantir a continuidade do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um carro reserva com as mesmas características do veículo principal em caso de manutenção ou qualquer outra situação que impeça o uso do veículo principal. Isso ajuda a mitigar possíveis riscos e assegura a prestação ininterrupta do serviço.

5.3.6.3. As vantagens desta opção são diversas, como a possibilidade de otimização da fiscalização do contrato, garantia de qualidade no serviço devido à dedicação exclusiva do profissional, redução do risco operacional, economia processual e facilidade na apuração de responsabilidade civil.

5.4. Nesses termos, entende-se mais adequada realização de uma contratação de serviços de locação de veículos, com motorista, em regime mensal (de valor fixo), sem limite ou franquia de quilometragem e com o fornecimento de combustível a cargo da contratada, de modo a atender contínua, ininterrupta e prontamente as necessidades da instituição no que diz respeito ao suporte as atividades finalísticas ou técnico-administrativas do Ministério da Educação, no Distrito Federal e Entorno. Esta região compreende os municípios listados no Decreto nº 2.710/1998, que estabelece a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, e pode ser estendida até 500 km da sede do Ministério dependendo da necessidade da Administração.

5.5. Necessária também se mostra a locação de veículo tipo van sob demanda, com motorista, sem limite ou franquia de quilometragem e com o fornecimento de combustível a cargo da contratada, para atendimento das necessidades de transporte de servidores e colaboradores em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno. Esta região compreende os municípios listados no Decreto nº 2.710/1998, que estabelece a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, e pode ser estendida até 500 km da sede do Ministério dependendo da necessidade da Administração.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo combustíveis e motoristas devidamente habilitados para transporte de: pessoas em serviço, materiais, documentos, pequenas cargas e insumos necessários ao atendimento das demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística do MEC, em Brasília/DF.

Tipo de Serviço
CUSTO FIXO - MENSAL
Locação mensal de Veículo do tipo Van Passageiro - Serviço Comum - Quilometragem livre - Local: Brasília e RIDE
Prestação de Serviços de Motorista de Carros Locados e oficiais do MEC (Utilitários/VAN/Comuns/e ou Camionete) na jornada de 44 horas semanais - Local: Brasília e RIDE.
CUSTO VARIÁVEL - SOB DEMANDA
Combustível - Diesel Comum - para abastecimento do veículo constante do item 1 e de veículos oficiais.
Combustível - Gasolina - para abastecimento de veículos oficiais.
Locação Diária de Veículo do tipo Van Passageiro - Serviço Comum - Quilometragem livre - com motorista e combustível - Local: Brasília e RIDE.
Despesas variáveis dos veículos oficiais (manutenção, limpeza e outros serviços variáveis)*

6.2. Poderá haver deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais, os quais poderão ser executados em locais distantes até 500 km (quinhetos quilômetros) da sede do Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, no entanto não será permitido per noite.

6.3. Os deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais somente serão autorizados quando solicitados e formalizados pela fiscalização do contrato à CONTRATADA.

6.4. A execução dos serviços será iniciada em até 3 (três) dias da assinatura do contrato pelas partes.

6.5. O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da CONTRATANTE.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para 12 meses é a seguinte:

Grupo	Item	Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade
		CUSTO FIXO - MENSAL		

I	1	Locação mensal de Veículo do tipo Van Passageiro - Serviço Comum - Quilometragem livre - Local: Brasília e RIDE	unitário	1
	2	Prestação de Serviços de Motorista de Carros Locados e oficinas do MEC (Utilitários/VAN/Comuns/e ou Camionete) na jornada de 44 horas semanais - Local: Brasília e RIDE.	Posto	3
<b>CUSTO VARIÁVEL - SOB DEMANDA</b>				
I	3	Combustível - Diesel Comum - para abastecimento do veículo constante do item 1 e de veículos oficiais.	Qtd. Mensal Estimada (litros)	500
	4	Combustível - Gasolina - para abastecimento de veículos oficiais.	Qtd. Mensal Estimada (litros)	300
	5	Locação Diária de Veículo do tipo Van Passageiro - Serviço Comum - Quilometragem livre - com motorista e combustível - Local: Brasília e RIDE.	Diária 12 horas	50
	6	Despesas variáveis dos veículos oficiais (manutenção, limpeza e outros serviços variáveis)*	R\$	36.000,00

\*O item 5 - Despesas variáveis dos veículos oficiais ( manutenção e limpeza), não será objeto de lance.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 1.067.900,88**

8.1. Conforme Planilha de Custos e Formação de Preços estimativos, foi apurado que o valor estimado e máximo da contratação para 12 meses será de **R\$ 1.067.900,88 (um milhão, sessenta e sete mil, novecentos reais e oitenta e oito centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo:

GRUPO ÚNICO	ITEM	CATEGORIA	UNIDADE	QTD Mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Estimado para 12 meses
<b>CUSTO FIXO - MENSAL</b>							
	1	Locação mensal de Veículo do tipo Van Passageiro - Serviço Comum - Quilometragem livre - Local: Brasília e RIDE	Unidade	1	17.514,00	17.514,00	210.168,00
		Prestação de Serviços de Motorista de Carros Locados e oficinas do MEC (Utilitários/VAN					

	2	/Comuns/e ou Camionete) na jornada de 44 horas semanais - Local: Brasília e RIDE.	Posto	3	9.263,58	27.790,74	333.488,88
<b>CUSTO VARIÁVEL - SOB DEMANDA</b>							
1	3	Combustível Diesel S10 - para abastecimento do veículo constante do item 1 e de veículos oficiais.	Mensal Estimada (Litros)	500	5,81	2.905,00	34.860,00
	4	Combustível Gasolina - para abastecimento de veículos oficiais.	Mensal Estimada (Litros)	300	5,94	1.782,00	21.384,00
	5	Locação Diária de Veículo do tipo Van Passageiro - Serviço Comum - Quilometragem livre - com motorista e combustível - Local: Brasília e RIDE.	Diária 12 horas	8	4.500,00	36.000,00	432.000,00
	6	Despesas variáveis dos veículos oficiais (manutenção, limpeza e outros serviços variáveis)*	Unidade	1	3.000,00	3.000,00	36.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						<b>88.991,74</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>1.067.900,88</b>	

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há necessidade de parcelamento da prestação dos serviços, visto que, o modelo escolhido, solução integral, apresenta caráter de interdependência em sua aplicação.

9.2. Uma única CONTRATADA deve ser responsável pelo fornecimento de todo serviço previsto para a contratação, de modo a não prejudicar a execução operacional das atividades e evitar uma série de possibilidades de falhas, desacordos e desentendimentos entre as partes, que poderiam estar envolvidas em contratações com objetos parcelados.

9.3. Durante o planejamento da contratação, foi identificada a possibilidade de agrupar itens dentro de um lote único, o que possibilita a oferta de preços diferenciados de acordo com a complexidade e esforço exigido em cada serviço. Além disso, a contratação de uma única empresa pode proporcionar maior produtividade e eficiência, uma vez que os serviços são correlatos.

9.4. A escolha de um único prestador também evita possíveis conflitos e ambiguidades em caso de problemas durante a execução dos serviços. A opção pelo agrupamento em lotes é considerada legal, desde que os itens tenham mesma natureza e guardem relação entre si, conforme disposto em Acórdãos anteriores.

9.5. Portanto, além de garantir uma melhor eficiência na prestação dos serviços, a contratação de uma única empresa visa a diminuição do custo administrativo no gerenciamento do processo de contratação, execução, fiscalização e garantias. Dessa forma, busca-se preservar a rotina das unidades, evitando possíveis descompassos na prestação dos serviços por diferentes empresas.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Quando da aquisição de veículos do tipo Camionete pelo MEC, deverá ser suprimido do Contrato nº 22/2023 (SEI nº 4352788), cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos, incluindo combustíveis e motoristas devidamente habilitados, para o transporte de pequenas e médias cargas, com vistas a atender às demandas do Ministério da Educação - MEC, limitados à região geográfica do DF e entorno, o item referente a diárias com camionete.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

I - ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000001/2024

II - Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III - Id do item no PCA: 117

IV - Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS

V - Identificador da Futura Contratação: 150002-90029/2023

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação, espera-se uma maior eficiência na gestão do contrato, com a padronização das descrições, requisitos e valores dos cargos, bem como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual. Além disso, espera-se economia de escala e redução dos custos processuais. Outros benefícios incluem:

- a. Redução de custos operacionais: Ao optar pela locação de veículos com mão de obra inclusa, o Ministério pode eliminar despesas relacionadas à aquisição, manutenção e seguro dos veículos próprios.
- b. Manutenção e renovação da frota: Ao contratar a locação de veículos, o Ministério não precisa se preocupar com a manutenção dos veículos, pois isso é responsabilidade da empresa fornecedora. Além disso, a renovação da frota também fica a cargo da empresa, garantindo que os veículos estejam sempre em boas condições e equipados com recursos tecnológicos atualizados.
- c. Disponibilidade e prontidão: Ao contar com uma empresa de locação de veículos, o Ministério tem a garantia de que sempre haverá veículos disponíveis e prontos para uso imediato, o que é especialmente importante em situações de urgência ou deslocamentos de última hora.
- d. Expertise e qualidade do serviço: As empresas especializadas em locação de veículos têm experiência e expertise na área, garantindo a prestação de um serviço de qualidade. Os motoristas fornecidos são profissionais treinados, conhecedores das normas de trânsito e protocolos de segurança, proporcionando um transporte seguro, confortável e eficiente para as autoridades e representantes do Ministério.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra nenhuma providência adicional às que já foram implementadas no decorrer da execução do contrato atual. Contudo, verifica-se a necessidade continua de capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam devidamente preparados para acompanhar e supervisionar a fiel execução do instrumento contratual. Tal ação é fundamental para assegurar a efetiva implementação e monitoramento adequado do contrato, garantindo o cumprimento dos objetivos e requisitos estabelecidos pela Administração.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Com o objetivo de atender às políticas e diretrizes nacionais de sustentabilidade ambiental, conforme estipulado pelos Decretos nº 7.746, de 5 de junho de 2016, e nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, juntamente com a Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Contratada deve disseminar as políticas de boas práticas sustentáveis entre seus colaboradores.

14.2. É essencial seguir os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU /2016, observando critérios de sustentabilidade ambiental para otimizar o uso de recursos, reduzir desperdícios e poluição. Na execução dos serviços, quando aplicável, devem ser adotadas práticas sustentáveis.

14.3. Para isso, é necessário prever soluções inovadoras que resultem em sustentabilidade e eficiência na prestação de serviços de excelência. Associar o desenvolvimento e a valorização dos envolvidos à disseminação de práticas de logística sustentável, como manutenção de veículos, redução de emissões de gases poluentes, programas de capacitação, entre outros, é fundamental.

14.4. As emissões de gases de efeito estufa são responsáveis por mudanças climáticas, principalmente devido ao uso de combustíveis não renováveis e práticas inadequadas. Recomenda-se o uso de combustíveis menos impactantes, monitoramento da qualidade de desempenho dos veículos e condutores para evitar desperdícios.

14.5. Assim, é crucial que as políticas de sustentabilidade estejam relacionadas à manutenção de veículos, emissões de poluentes, calibração de pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, entre outros, exigindo comprometimento dos profissionais em busca das melhores práticas sustentáveis.

14.6. Logo, é imprescindível que os colaboradores sejam conscientizados de algumas posturas essenciais tais como:

- a. Seguir de forma rigorosa os prazos e quilometragem para manutenção dos mesmos de acordo com os manuais dos veículos evitando assim, impactos econômicos com reparos e substituições.
- b. Dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, utilize o combustível renovável (etanol, gasolina, biodiesel, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998 e localmente, para evitar a emissão de gases poluentes na atmosfera e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.
- c. Optar pelos postos de abastecimento e oficinas que possuam políticas de destinação ambientalmente adequada de descarte dos resíduos das manutenções, como óleos, peças e pneus nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305 /2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, ou seja, realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.
- d. Conduzir os veículos da forma mais adequada possível com vistas à redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos estudos realizados para a contratação em tela, considerando que os serviços são usuais e comuns para a Administração Pública e que a pesquisa de mercado identificou fornecedores e preços vantajosos, declaramos a viabilidade técnica e econômica da contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Formalização e Declaração: Equipe de Planejamento (SEI 4913118)

### CLEMENTINO PEREIRA MATOS NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 10:15:58.

Despacho: Formalização e Declaração: Equipe de Planejamento (SEI 4913118)

### ESROM GONCALVES RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 19:16:44.

Despacho: Documento de FORMALIZAÇÃO da demanda - DFD (SEI 4877098)

### ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 19:19:16.